



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

|                        |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| <b>REUNIÃO</b>         | <b>ORDINÁRIA Nº 82</b>          |
| <b>DECISÃO nº</b>      | <b>CEEST/RN nº 180/2019</b>     |
| <b>REFERÊNCIA:</b>     | <b>Processo nº 4502235/2019</b> |
| <b>INTERESSADO(A):</b> | <b>MATHEWS LIMA DE ALENCAR</b>  |

**EMENTA:** Defere Inclusão do Título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 82, realizada em 16 de outubro de 2019, analisando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Engenheiro de Computação e Eng. Seg. do Trab. **Abias Vale de Melo**, que trata de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, concluído na Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro-RJ requerida pelo Engenheiro Agrônomo e Espec. em Meio Amb. e Gestão de Rec. Naturais **MATHEWS LIMA DE ALENCAR**, crea Nº 160008094-4, e Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003 para a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu; considerando que o Engenheiro Agrônomo e Espec. em Meio Amb. e Gestão de Rec. Naturais **MATHEWS LIMA DE ALENCAR**, crea Nº 160008094-4, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitada nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas no artigo 5 combinado com o 25 da Resolução n.º 218/73 do Confea; considerando que as informações constantes na consulta ao CREA-RJ (fl. 11), a UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - RJ, bem como o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, estão devidamente registrados (cadastrados) junto ao CREA/RJ; Considerando que CREA/RJ cadastrou quais atribuições deverão ser concedidas aos profissionais egressos desta instituição de ensino; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003 para a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu; considerando que o processo está instruído conforme a Resolução nº 1007/03-Confea, que estabelece todo o rito processual para registro de profissionais e aprova os modelos e os critérios para expedição de carteira de identidade profissional e dá outras providências; considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado sob a responsabilidade da Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro-RJ, com área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção e trabalho de conclusão de curso (TCC) – Perfil dos acidentes dos trabalho no estado do Rio Grande do Norte nos anos de 2015 e 2016, foi realizado no período de 29 de janeiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

2018 a 30 de abril de 2019, com uma carga horária total de 620 horas; considerando que o profissional teve sua conclusão do curso de Engenharia Agrônoma em 14/05/2005, pela Universidade Federal da Paraíba; considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do trabalho e dá outras providências; considerando a Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; considerando a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, **DECIDIU**, por **unanimidade**, pelo **DEFERIMENTO PROVISÓRIO** do pleito nos termos em que foi solicitado, conferindo ao Engenheiro Agrônomo e Espec. em Meio Amb. e Gestão de Rec. Naturais MATHEWS LIMA DE ALENCAR, crea Nº 160008094-4, o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Código 424-01-00 (tabela de títulos, profissionais da Resolução nº 473/02), com atribuições previstas no Artigo 04 (AT. 01 a 18) da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea; Entretanto, diante das dúvidas quanto as informações sobre a forma de como ocorreu os encontros presenciais citados no próprio Projeto Pedagógico (item 18 SISTEMA DE AVALIAÇÃO) e também esclarecer de que forma ocorreu o Estágio Supervisionado, conforme consta no Certificado do Egresso; Diante disso, ressalto que a inclusão do Título do Egresso de Engenheiro de Segurança do Trabalho será em **CARÁTER PROVISÓRIO** até que a elucidação dos fatos sejam apresentados pela Instituição de Ensino. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO MONTENEGRO**. **Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro: ABIAS VALE DE MELO**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de outubro de 2019.

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. **Raimundo Cícero Araújo Montenegro**  
**Coordenador da CEEST**